



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a realização de audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e sobre o comparecimento presencial de magistrados(as) nas unidades judiciárias de 1º Grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 354, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 465, de 22 de junho de 2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO as determinações constantes do acórdão do CNJ proferido no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o despacho da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no bojo do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (11887) nº 0000409-86.2022.2.00.0500,

RESOLVEM:

Art. 1º As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) serão realizadas de forma presencial, na sede do juízo correspondente.

Art. 2º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial nas hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 354/2020 e observando os parâmetros da Resolução CNJ nº 465/2022.

Art. 3º Os(As) advogados(as), públicos(as) e privados(as), e os membros do Ministério Público poderão, excepcionalmente, requerer a participação própria ou de seus(suas) representados(as) por videoconferência.

§ 1º O deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência do(a) magistrado(a).

§ 2º É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência.

Art. 4º É dever funcional dos(as) juízes(as) em atividade comparecer presencialmente à unidade judiciária a que estão vinculados, observando os parâmetros estabelecidos no Procedimento de Controle Administrativo nº - 0002260-11.2022.2.00.000 do CNJ, para fiscalização e acompanhamento das rotinas do trabalho executado e interação com a comunidade onde exercem suas funções jurisdicionais.

Art. 5º As unidades judiciárias de 1º Grau e os(as) magistrados(as) terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar os ajustes necessários para o integral atendimento às disposições deste ato.

Art. 6º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Corregedor Regional